



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 483-A, DE 2025

(Da Sra. Fernanda Pessoa)

Dispõe sobre a criação da Política Nacional de Combate à Sífilis Congênita e de Atenção Integral à Saúde da Gestante e do Recém-Nascido, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relatora: DEP. TALÍRIA PETRONE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;
SAÚDE;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI N.º , DE 2025

(Da Sra., Fernanda Pessoa)

Dispõe sobre a criação da Política Nacional de Combate à Sífilis Congênita e de Atenção Integral à Saúde da Gestante e do Recém-Nascido, e dá outras providências.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Combate à Sífilis Congênita e de Atenção Integral à Saúde da Gestante e do Recém-Nascido, com o objetivo de garantir a saúde e o bem-estar de gestantes e recém-nascidos, reduzir a mortalidade materna e infantil, prevenir e erradicar a sífilis congênita, e promover o desenvolvimento saudável da primeira infância.

Art. 2º A Política Nacional de Combate à Sífilis Congênita e de Atenção Integral à Saúde da Gestante e do Recém-Nascido será implementada por meio das seguintes diretrizes:

I - Diagnóstico precoce e tratamento imediato: Realização obrigatória de testes rápidos para sífilis em gestantes durante o pré-natal e no momento do parto, garantindo o tratamento adequado e imediato;

II - Acompanhamento integral: Monitoramento das gestantes diagnosticadas com sífilis e seus parceiros, assegurando adesão ao tratamento e prevenindo a transmissão vertical;

III - Parto seguro e humanizado: Garantia de leitos adequados para gestantes em tratamento, com acompanhamento especializado para prevenção da sífilis congênita;

IV - Atenção ao recém-nascido exposto à sífilis: Realização obrigatória de exames neonatais específicos, incluindo VDRL e acompanhamento clínico adequado para os bebês expostos;

V - Redução da mortalidade materna e infantil: Garantia de acesso a tratamentos, vacinação de gestantes e bebês, e priorização de áreas vulneráveis;

VI - Educação e capacitação profissional: Treinamento contínuo dos profissionais de saúde para identificação e manejo da sífilis congênita e ampliação de campanhas educativas para conscientização da população;

VII - Monitoramento e avaliação: Criação de um sistema de vigilância epidemiológica eficiente para rastreamento, notificação e avaliação da sífilis congênita em tempo real.

Art. 3º Fica instituído o Kit Bebê, composto por itens essenciais como fraldas, roupas, produtos de higiene, material educativo sobre prevenção e tratamento da sífilis congênita, a ser distribuído gratuitamente para famílias de baixa renda no momento da alta hospitalar.



* CD250339165800 *

Art. 5º A união poderá realizar convênios e parcerias com estados, municípios, organizações não governamentais (ONGs) e entidades privadas para a implementação desta Política.

Art. 6º As Secretárias de Saúde Municipais ficam obrigadas a criar um cadastro a ser enviado a Ministério da Saúde para implementação e mapeamento da política pública.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Ministério da Saúde regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A sífilis congênita é uma condição grave e evitável, que representa um dos principais desafios da saúde pública no Brasil. Dados epidemiológicos demonstram um aumento preocupante dos casos nos últimos anos, refletindo falhas no diagnóstico precoce e na adesão ao tratamento durante o pré-natal. A transmissão vertical da sífilis pode resultar em complicações severas para o recém-nascido, incluindo natimortalidade, prematuridade, malformações congênitas e danos neurológicos irreversíveis.

A presente proposta visa estabelecer uma estratégia nacional para a erradicação da sífilis congênita, promovendo ações preventivas, diagnóstico precoce e tratamento imediato, tanto para gestantes quanto para seus parceiros, garantindo um acompanhamento integral que interrompa o ciclo de transmissão da doença. A obrigatoriedade da testagem rápida e do tratamento adequado durante a gestação, associada ao fortalecimento da atenção neonatal, permitirá a redução significativa dos casos e das complicações decorrentes da infecção.

Além das medidas médicas e assistenciais, a proposta inclui iniciativas de apoio social, o Kit Bebê, que visam amparar gestantes em situação de vulnerabilidade, incentivando a adesão ao pré-natal e proporcionando melhores condições de vida para mãe e filho. A capacitação contínua dos profissionais de saúde e a criação de um sistema eficiente de vigilância epidemiológica serão fundamentais para garantir a eficácia da política e sua aplicabilidade em todas as regiões do país.

A erradicação da sífilis congênita é um compromisso com a vida, a dignidade e o desenvolvimento saudável das futuras gerações. A implementação desta lei representa um avanço significativo na proteção da saúde materno-infantil e na construção de um sistema de saúde mais eficiente, acessível e humanizado.

Neste sentido, far-se-á necessária a integração com os entes públicos de saúde, e a possibilidade de mapeamento da doença para que possa tornar a efetividade da política pública, e uma forma de realizar o controle da doença de maneira eficiente.



* C D 2 5 0 3 3 9 1 6 5 8 0 0 *

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Câmara dos Deputados,
Sala das Sessões, de de 2025

FERNANDA PESSOA

Deputada Federal
União Brasil/CE



.cn

Apresentação: 17/02/2025 14:15:02.760 - Mesa

PL n.483/2025



† C D 2 5 0 7 3 3 0 1 6 5 9 0 0 0

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 483, DE 2025

Dispõe sobre a criação da Política Nacional de Combate à Sífilis Congênita e de Atenção Integral à Saúde da Gestante e do Recém-Nascido, e dá outras providências.

Autora: Deputada FERNANDA PESSOA.

Relatora: Deputada TALÍRIA PETRONE.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 483/2025, de autoria da nobre Deputada Fernanda Pessoa (UNIÃO-CE), dispõe sobre a criação da Política Nacional de Combate à Sífilis Congênita e de Atenção Integral à Saúde da Gestante e do Recém-Nascido, e dá outras providências.

Apresentado em 17/02/2025, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Saúde, para a Comissão de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta a autora da matéria, na justificação do seu Projeto de Lei, essa proposição “visa estabelecer uma estratégia nacional para a erradicação da sífilis congênita, promovendo ações preventivas, diagnóstico precoce e tratamento imediato, tanto para as gestantes quanto para seus parceiros, garantindo um acompanhamento integral, que interrompa o ciclo de transmissão da doença”.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 23/04/2025, recebi a honra de ser designada como relatora do Projeto de Lei em tela.



* C D 2 5 5 3 9 2 4 9 5 2 0 0 *

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A ocorrência da sífilis congênita é um grave problema de saúde que afeta a população brasileira, devendo ser enfrentado por meio de políticas públicas adequadas e pertinentes. Por essa razão, a iniciativa legislativa de introduzir a Política Nacional de Combate à Sífilis Congênita e de Atenção Integral à Saúde da Gestante e do Recém-Nascido merece os elogios e a aprovação desta Comissão.

Como é do conhecimento de todas nós, a sífilis congênita é a transmissão da bactéria *Treponema pallidum* da mãe para o bebê, podendo ocorrer durante a gestação, o parto ou no período da amamentação. Trata-se de uma infecção sexualmente transmissível (IST) que, quando não diagnosticada e tratada de maneira adequada, pode gerar complicações gravíssimas para o recém-nascido, tais como aborto espontâneo, parto prematuro, malformações congênitas, surdez, cegueira, alterações ósseas, deficiência mental e até mesmo a morte ao nascer.

Dados recentes reforçam a urgência dessa agenda. Em 2023, foram notificados no país 242.826 casos de sífilis adquirida, 86.111 casos de sífilis em gestantes e 25.002 casos de sífilis congênita, além de 196 óbitos por sífilis congênita, segundo o último Boletim Epidemiológico.

O problema é ainda mais alarmante quando observamos os impactos entre as populações mais vulnerabilizadas: taxas mais elevadas da doença entre filhos de mulheres jovens, pretas ou pardas e com baixa escolaridade. Entre os casos registrados de sífilis congênita, 44,84% das mães estudaram



por menos de sete anos, contra 24,69% entre as mães cujos filhos não foram diagnosticados. A proporção de mulheres pretas e pardas também é superior: 76,76% frente a 62,21%.

Estudo recente revelou que, dos mais de 93 mil casos analisados, apenas 4,62% das gestantes com sífilis receberam tratamento adequado, enquanto 29,8% não tiveram acesso ao tratamento durante a gravidez e 65,59% foram tratadas de forma incompleta. Essa falha na assistência revela deficiências estruturais no acompanhamento pré-natal, sendo que o diagnóstico é simples, o tratamento é barato e altamente efetivo, desde que realizado com adesão integral da gestante e de seu parceiro.

O cenário é ainda mais preocupante quando consideramos as consequências da infecção para os recém-nascidos. Embora a maior parte dos bebês com sífilis congênita não apresentem sintomas no nascimento, os sinais podem surgir nos primeiros meses ou até após os dois anos de vida. Além disso, foi identificada uma associação direta entre o tratamento adequado da gestante e a mortalidade infantil: crianças cujas mães não foram tratadas adequadamente apresentaram um risco quase três vezes maior (2,8) de mortalidade.

O relatório divulgado recentemente pela Organização Mundial da Saúde (OMS) reforça essa tendência preocupante na América Latina. Segundo o documento, houve um aumento de 28% nos casos de sífilis entre mulheres grávidas na região nos últimos dois anos, resultando em uma taxa estimada de 4,98 casos de sífilis congênita por mil nascidos vivos em 2022, número que supera em dez vezes a meta estabelecida pela OMS, de 0,5 por mil. Estima-se que 68 mil bebês tenham nascido com sífilis na região em 2022.

Nesse contexto, o alto índice de sífilis congênita é indicativo direto das lacunas na rede de atenção à saúde materno-infantil. O rastreamento por teste rápido durante o pré-natal, o tratamento com penicilina benzatina e o monitoramento da gestante e de seu parceiro são medidas comprovadamente eficazes que devem ser garantidas de forma universal.

Por isso, a Política Nacional que ora apreciamos se mostra oportuna e fundamental, ao prever a obrigatoriedade dos testes rápidos durante o pré-



* C D 2 5 5 3 9 2 4 9 5 2 0 0 *

natal e no momento do parto, o monitoramento das gestantes e seus parceiros, a garantia de leitos hospitalares adequados, o acompanhamento clínico dos bebês expostos à bactéria, e a criação de um sistema de vigilância epidemiológica eficiente, permitindo rastreamento em tempo real e resposta ágil por parte do poder público.

Além disso, o Projeto está alinhado à estratégia do Programa Brasil Saudável, coordenado pelo Ministério da Saúde, que visa eliminar a transmissão vertical da sífilis como problema de saúde pública até 2030.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 483/2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

**Deputada TALÍRIA PETRONE
(PSOL-RJ)
Relatora**



* C D 2 5 5 3 9 2 4 9 5 2 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 483, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 483/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Talíria Petrone.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Célia Xakriabá - Presidenta, Delegada Adriana Accorsi, Silvy Alves e Erika Hilton - Vice-Presidentas, Delegada Ione, Detinha, Ely Santos, Gisela Simona, Laura Carneiro, Nely Aquino, Otoni de Paula, Socorro Neri, Ana Paula Leão, Benedita da Silva, Chris Tonietto, Diego Garcia, Erika Kokay, Felipe Becari, Flávia Morais, Franciane Bayer, Jack Rocha, Professora Luciene Cavalcante, Rosana Valle, Sâmia Bomfim, Simone Marquetto e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2025.

Deputada ERIKA HILTON
Vice-Presidenta



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251431189500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton

FIM DO DOCUMENTO